



## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO COSEMS/RS – 2025 COMISSÃO ELEITORAL

### REGRAMENTO DA ELEIÇÕES Biênio 2025-2027

*Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas da formação das chapas, campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos órgãos de diretivos do COSEMS/RS e dá outras providências.*

#### I. DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º** - O presente Regulamento Eleitoral trata das eleições para a Diretoria Executiva do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul - COSEMS/RS, composto por 07 (sete) membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário-Geral, 2º Secretário-Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos gestores Municipais de Saúde, para o biênio 2025-2027, em atenção ao art. 18 do Estatuto.

**Parágrafo Único** - Somente poderão votar e ser votados aos quadros eletivos do COSEMS/RS, os associados efetivos que estejam na investidura do cargo de Secretário de Municipal de Saúde perante o Estado do Rio Grande do Sul ou seu equivalente nos termos do art. 6º do Estatuto.

**Art. 2º** - As eleições obedecerão ao disposto neste regramento em face da não existência de Regimento Interno, de acordo com o que prevê norma estatutária, regramento este, que com sua aprovação pela Comissão nomeada, supre a ausência daquele instrumento, o qual será publicizado nos termos gerais de transparência e legalidade.

**Art. 3º** - O processo eleitoral é instaurado com a nomeação da Comissão Eleitoral e a definição da data pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral será formada por 05 (cinco) membros, devendo, pelo menos, **03 (três) serem Secretários Municipais de Saúde**, e os demais por pessoas indicadas a apoiar tecnicamente o pleito.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Eleitoral:

**I** – Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva em exercício;

**II** – Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;

**III** – Divulgar a relação dos membros do COSEMS/RS impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

**IV** – Proceder a inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do COSEMS/RS;

**V** – Tornar públicas as chapas candidatas, logo após o término do encerramento das inscrições;



**VI** – Fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral, a qual será realizada pelo sistema eletrônico e digital – Eleja Online<sup>1</sup> ([www.elejaonline.com](http://www.elejaonline.com)), de acordo com a Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que possibilitou que as pessoas jurídicas de direito privado, possam realizar suas reuniões e assembleias por meio digital, independentemente, de sua previsão estatutária;

**VII** - Orientação e apoio técnico a todas as regiões que formam o COSEMS/RS, para que a sistemática eleitoral eletrônica e digital, seja de conhecimento de todos, com os esclarecimentos que se fazem necessários ao bom deslinde do sufrágio, com: a. o fornecimento dos dados dos votantes à Eleja Online (CPF, e-mail, nome e celular); b. alinhamento de envio para os votantes com antecedência os dados de login e orientações sobre a plataforma através de e-mail e WhatsApp; c. orientação para os envio das propostas das chapas para serem inseridas na plataforma.

**VIII** – Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao *referendum* da Assembleia Geral, tudo pelo meio eletrônico e metodologia da Eleja Online;

**IX** – Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

**X** – As questões do processo eleitoral que ficarem pendentes serão remetidas à Diretoria Ampliada, no prazo máximo de dez (10) dias;

**XI** – Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral; e

**XII** – Deliberar sobre os casos omissos.

**Parágrafo Único** – As eleições obedecerão ao disposto nos arts. 42 e seguintes do Estatuto da COSEMS/RS, e demais artigos que estes atrelados pelo seu conteúdo ou procedimentos.

**Art. 5º.** – As eleições se processarão pelo sistema de voto secreto, perante o sistema eletrônico e digital – Eleja Online ([www.elejaonline.com](http://www.elejaonline.com)), por chapa(s) completa(s) para todos os cargos eletivos existentes observado o disposto no Estatuto.

**Parágrafo Primeiro**– O Edital de Convocação conterá os critérios para candidatar-se e para votar, a data da eleição, o horário e os locais para votação, apuração e divulgação dos resultados, e orientação técnicas sobre o sistema Eleja Online.

**Parágrafo Segundo** – O Edital deverá ser publicado pelo site, e divulgado pelos meios eletrônicos, como o site da entidade (<https://www.cosemsrs.org.br>), e-mail e WhatsApp, com no mínimo 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data da eleição, dando prazo de 10 (dez) dias para inscrição de chapa.

**Parágrafo Terceiro** – As comunicações oficiais sobre os cronogramas e regimento das eleições, deverão estar disponibilizadas a partir do dia 10/12/2024.

**Art. 6º.** - A votação se efetivará em 01 (um) dia, durante o horário estabelecido no edital de convocação, devendo ser estabelecido o horário de início e o encerramento da votação. Após a apuração dos votos pela Eleja Online, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará os resultados, a serem publicados no órgão de divulgação do COSEMS/RS, acompanhado dos técnicos do sistema Eleja Online ([www.elejaonline.com](http://www.elejaonline.com)), os quais no prazo de publicização do edital de convocação e divulgação do hodierno Regimento Eleitoral, disponibilização orientação técnica a todos os membros do COSEMS/RS.

**Art. 7º** - Não será admitido voto por procuração, por delegação ou por correspondência.

---

<sup>1</sup> Eleja Online possui certificação digital da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) que confere ainda mais segurança. A validação, fornecida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), assegura a confiabilidade dos dados gerados na documentação. O certificado é emitido pela Safeweb, uma das principais empresas de certificação digital do Brasil, que mantém parceria em contrato com o Eleja Online (contrato nº 23112021), provendo ainda mais qualidade e transparência ao processo eleitoral e ao sistema.



**Art. 8º** - No caso de empate de chapas, o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 07 (sete) dias corridos após o pleito original, devendo atender o mesmo regramento e condições do pleito anterior, momento em que concorrerão apenas as chapas empatadas, dispensada à publicação de novo Edital ou Regramento.

**Parágrafo Único** – O empate deverá ser anunciado no dia do sufrágio original, e devendo ser declinado o dia para as novas eleições, no mesmo ato de anúncio de empate pela Comissão Eleitoral.

## **II - DA CANDIDATURA DAS CHAPAS**

**Art. 9º** - O prazo para candidatura de chapas encerrar-se-á 10 (dez) dias antes da data estabelecida para a realização das eleições e será perante a inserção dos dados dos membros que comporão as Chapas, acompanhadas de suas propostas através do e-mail [comissao.eleitoral@cosemsrs.org.br](mailto:comissao.eleitoral@cosemsrs.org.br). As inscrições das chapas serão através do e-mail [comissao.eleitoral@cosemsrs.org.br](mailto:comissao.eleitoral@cosemsrs.org.br) até 10/01/2025, às 23:59 min, para que a inscrição seja possível devem ser enviados os seguintes documentos:

- Nome da chapa (vide modelo anexo I que deve ser reconhecido em tabelionato de notas)
- Proposta de chapa (vide modelo anexo I que deve ser reconhecida em tabelionato de notas)
- Documento de registro da chapa em cartório (vide modelo anexo I que deve ser reconhecido em tabelionato de notas)
- Listagem única contendo informações de todos os membros da chapa contendo: Nome Completo, Nacionalidade, Profissão, Estado Civil, RG, CPF, Filiação (pai e mãe), E-mail, Endereço de Residência contendo: rua, bairro, cidade e cep (vide modelo anexo I que deve ser reconhecido em tabelionato de notas)
- Registro individual de cada membro da chapa que está apto para concorrer (vide modelo anexo II que deve ser reconhecido em tabelionato de notas)
- Portaria de nomeação de cada membro da chapa
- Cópia do documento de identificação que possua RG e CPF de cada membro da chapa

**Parágrafo Primeiro** - Todos os documentos acima solicitados para a candidatura da chapa deverão ser enviados anexados, todos em um único e-mail, podendo ser enviado por qualquer membro da chapa a fim de inscrevê-la.

**Parágrafo Segundo** - Os representantes das Chapas, poderão contar com a Secretaria-Executiva e Equipe do COSEMS/RS, que subsidiará as instruções e recursos de apoio aos candidatos e suas respectivas chapas.

**Parágrafo Terceiro** – Como requisito as Chapas estas deverão estar completa em seus quadros, sendo que os membros deverão atender aos requisitos contido neste Regramento, e:

I. o fornecer os dados dos membros das chapas com antecedência ao COSEMS/RS, através do e-mail: [comissao.eleitoral@cosemsrs.org.br](mailto:comissao.eleitoral@cosemsrs.org.br), - Nome Completo, Nacionalidade, Profissão, Estado Civil, RG, CPF, Filiação, E-mail, Endereço de Residência e Portaria de nomeação na Secretaria Municipal de Saúde;

II. ter disponibilizado, previamente, as suas propostas as quais serão inseridas na plataforma;

III. comprovar que as Chapas, registraram sua constituição por meio de tombamento de seus atos, dados e propostas perante os cartórios de registros públicos (anexo I), os quais deverão incluir declaração com firma reconhecida ou assinadas digitalmente, segundo as normas do ICP-Brasil, de cada um de seus membros, de que estão na investidura plena de suas funções, atribuições e cargo de Secretário de Saúde Municipal, sendo que na sobrevivência de seu afastamento, exoneração, impedimento legal ou judicial, que os aparte de suas funções, condições precípuas de ser qualificado como associado ou membro do COSEMS/RS, este concorda nos termos do Estatuto da COSEMS/RS, que não poderá mais fazer parte do Conselho, ou concorrer a seus cargos diretivos (anexo II).



**Parágrafo Quarto** – Não será permitido candidatura individual; sendo que o membro participante, só poderá fazer parte de uma única chapa.

**Parágrafo Quinto**- A chapa registrada poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, o qual poderá ser membro do COSEMS/RS, desde que apto a votar e ser votado, e que não seja participante de qualquer chapa, ou qualquer pessoa física que seja brasileiro, nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito), que esteja em dia com suas obrigações políticas, e que não tenha condenação em segundo grau ou transitado em julgado em matéria penal (latu sensu). Este fiscal, deverá estar munido de ato procuratório, acompanhado de RG e CPF sua e de um dos membros da chapa, cujo qual acompanhará todo o processo eleitoral, até o seu encerramento.

**Parágrafo Sexto** - Havendo irregularidades de caráter formal, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará imediatamente os integrantes da respectiva chapa, para que promovam a sua correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo sem a correção das irregularidades a chapa será indeferida.

**Parágrafo Sétimo** – Com a existência de Chapa única, o processo eleitoral terá seu rito aqui estipulado, devendo eleger e reconduzir os membros da Diretoria Executiva, pelo voto direto e secreto, conforme estabelecido neste Regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para promover a eleição, conforme art. 43 do Estatuto do COSEMS/RS.

**Parágrafo Oitavo** – Conforme citado no Estatuto do COSEMS/RS, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a referente à extinção do COSEMS/RS. Desta forma é vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos secretários municipais de saúde presentes na Assembléia de votação.

### **III – DAS IMPUGNAÇÕES E DAS INELEGIBILIDADES**

**Art. 10º** - Não caberá impugnação de voto, por este ser sigiloso.

**Art. 11º** - Encerrado o prazo de registro de chapas, incumbe ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) providenciar, a divulgação das Chapas Homologadas, que serão disponibilizadas no mínimo no site da entidade e demais mídias, nos termos do Cronograma Eleitoral, com a disponibilização da relação dos candidatos inscritos, e seus respectivos cargos a que se habilitam;
- b) divulgar a lista dos membros que estão aptos a votar nos termos do Estatuto e deste Regulamento;
- c) preparar as atas eleitorais, ou análogos para fins de escrutínio eletrônico, pelo sistema Eleja Online;
- d) zelar para que sejam observados todos os demais atos e formalidades necessárias à boa realização do pleito.

**Art. 12º** - A impugnação de chapa será feita por meio de requerimento fundamentado, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação das Chapas homologadas, cuja qual somente poderá versar sobre causa de inelegibilidade ou descumprimento prevista neste regramento, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo-se a entrega/protocolo por meio eletrônico disponibilizado no e-mail [comissao.eleitoral@cosemsrs.org.br](mailto:comissao.eleitoral@cosemsrs.org.br) ou caso haja preferência pelas chapas, a impugnação poderá ser realizada, presencialmente, na Secretaria do COSEMS/RS, munidos de documentos que representem as chapas, e desde que respeitado o horário de expediente normal da entidade.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão Eleitoral, dentro de até 03 (três) dias, julgará as impugnações protocoladas, devendo divulgar no site do COSEMS/RS o extrato da(s) impugnação(ões) contendo identificação de quem impugnou e o(s) motivo(s) da(s) insurgência(s).

**Parágrafo Segundo** - Julgada improcedente a impugnação, a chapa concorrerá ao pleito.

**Parágrafo Terceiro** - Julgada procedente a impugnação, a chapa não poderá concorrer às eleições.

**Parágrafo Quarto** – A decisão sobre as impugnações deverão ser motivadas, contendo os motivos de forma e de mérito, para sua procedência ou não, as quais serão publicizadas no prazo do caput deste artigo.



**Parágrafo Quinto**– O Presidente da Comissão Eleitoral após a decisão que julgou procedente ou improcedente a impugnação, providenciará para que seja publicizado aos eleitores todas as razões da Comissão Eleitoral, por meio do site do Conselho.

**Art. 12º** - Somente um membro eleitor poderá impugnar chapa, ou o fiscal desta previamente designado como tal, conforme este Regulamento.

**Parágrafo Único.** Da decisão de julgar procedente ou improcedente a impugnação não caberá recurso.

**Art. 13º** - São inelegíveis para os cargos do COSEMS/RS, todos os associados que:

- a) não estejam em pleno gozo de seus direitos políticos sociais;
- b) não estejam oficialmente nomeados como Secretário Municipal de Saúde ou cargo correspondente a este;
- c) sejam menores de 18 (dezoito) anos;
- d) que tenham demandas (administrativas ou judiciais) ativas ou baixadas contra a COSEMS/RS.

#### **IV – DO ENCERRAMENTO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 14º** - Finda a apuração, e a disponibilização pelo sistema Eleja Online ([www.elejaonline.com](http://www.elejaonline.com)), da Chapa vencedora, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará a chapa que obtiver um ou mais votos sobre as demais.

**Parágrafo Único** - Proclamada a chapa eleita o Presidente lavrará a Ata Geral das Eleições, a qual deverá conter:

- a) indicação do dia e da hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) indicação dos dados técnicos e procedimentos contido no sistema Eleja Online, bem como a lista de votantes aptos e o que se fizeram presentes na data da eleição, e o percentual de votação de cada chapa, em caso de mais de uma chapa homologada;
- c) indicação do percentual dos votos brancos e nulos ou anulados;
- d) indicação do resultado geral do escrutínio eletrônico digital;
- e) indicação do número total de associados que votaram;
- f) menção de todas as ocorrências relacionadas com a apuração do pleito;
- g) assinatura do Presidente e demais membros da mesa e dos fiscais, esclarecendo-se sempre na falta de alguma assinatura o motivo, a qual poderá ser assinada digitalmente, nos termos da ICP-Brasil.

#### **V - DAS NULIDADES E DOS RECURSOS**

**Art. 15º** – São motivos de nulidades:

I - Do Processo Eleitoral:

- a) a realização das eleições em dia, horário e local diversos dos designados anteriormente nos respectivos editais;
- b) nos casos de recursos levados a processos judiciais e julgados procedentes;
- c) não observar o disposto neste regulamento.

II – Do sistema Eleja Online ([www.elejaonline.com](http://www.elejaonline.com)) :

- a) conter fraudes nas listas de votantes ou erros no sistema não previstos que geram impedimento legal a votação eletrônica;
- b) serem infringidas as condições que resguardem o sigilo do voto na seção a que corresponder.



**Art. 16º** - Em caso de anulação do pleito será realizada outra eleição dentro de até 10 (dez), obedecidas todas as formalidades deste regulamento, devendo ser respeitado os prazos estatutários de convocação de AGE;

**Parágrafo Único.** Se a eleição vier a ser anulada antes ou depois de proclamados os eleitos, o mandato dos membros dos órgãos administrativos prorrogar-se-á até a posse dos novos eleitos.

**Art. 17º** - É de dois (02) dias úteis, contados do término das apurações do pleito e concomitante proclamação da Chapa vencedora, o início do prazo para interposição de recursos.

**Parágrafo Único** - Os recursos deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos, no horário normal de expediente na secretaria da COSEMS/RS, localizada temporariamente na Av. Ipiranga, 5311 - Partenon, Porto Alegre (Sala 106 do Prédio Científico), que dará recibo ao signatário da petição, sendo cabível para este caso apenas recurso formalizados por escrito e protocolados no COSEMS/RS, ou remetidos por carta com AR (aviso de recebimento) endereçado neste endereço do COSEMS/RS, dentro do prazo supra.

**Art. 18º** - Os recursos apresentados ao Presidente da Comissão Eleitoral, até dois dias úteis após a proclamação dos resultados, serão julgados em reunião da Comissão Eleitoral que deverá julgar os recursos, de modo motivado, e publicizar o extrato do julgamento em até 03 (três) dias úteis após as eleições.

**Art. 19ª** - Julgadas legais as eleições pela Comissão Eleitoral, a chapa eleita será empossada na forma descrita no estatuto social da COSEMS/RS, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

## **VI - DOS ATOS ELEITORAIS COMPLEMENTARES**

**Art. 20º**- Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) este Regramento Eleitoral, atas de reunião, e seus anexos;
- b) as orientações técnicas e demais documentos que compreendem a o sistema eletrônico Eleja Online;
- c) os requerimentos de registro de chapas e seus anexos;
- d) relação dos eleitores habilitados a votar;
- e) o procedimento eleitoral como um todo, divulgado pelo COSEMS/RS;
- f) as atas dos trabalhos eleitorais;
- g) as impugnações e os recursos apresentados com as informações prestadas.

**Art. 21º** - As despesas decorrentes do processo eleitoral, inclusive lanches e refeições do pessoal da Comissão Eleitoral, correrão por conta da COSEMS/RS, excetuando-se quaisquer gastos com propaganda eleitoral.

**Art. 22º** - Fica proibida a propaganda político-partidária e religiosa nas dependências do COSEMS/RS.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** – A Comissão Eleitoral foi escolhida dentre das normas estatutárias vigentes.

**Parágrafo Único** – Os integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão integrar nenhuma chapa, por atender aos princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Art. 24º** - A posse da Diretoria Executiva será definida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 25º** - O processo eleitoral dar-se-á conforme o Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral e divulgado no site do COSEMS/RS.

**Art. 26º** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Porto Alegre/RS, 26 de novembro de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL



## ANEXO I

### Inscrição de Chapa a Eleição de Diretoria Executiva

**Nome da Chapa:** \_\_\_\_\_

**Proposta de Chapa:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### Membros da Chapa:

Cargo	Nome (de acordo com o documento de identificação)	CPF
Presidente		
1º Vice-Presidente		
2º Vice-Presidente		
1º Secretário		
2º Secretário		
1º Tesoureiro		
2º Tesoureiro		

#### Dados de Identificação dos Membros da Chapa:

Cargo: **Presidente**

Nome Completo (conforme documento de identificação):

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

RG:

CPF:

Filiação:

E-mail:

Endereço de Residência (contendo rua, bairro, cidade e CEP):





**Cargo: 1º Vice-Presidente**

Nome Completo (conforme documento de identificação):

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

RG:

CPF:

Filiação:

E-mail:

Endereço de Residência (contendo rua, bairro, cidade e CEP):

**Cargo: 2º Vice-Presidente**

Nome Completo (conforme documento de identificação):

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

RG:

CPF:

Filiação:

E-mail:

Endereço de Residência (contendo rua, bairro, cidade e CEP):

**Cargo: 1º Secretário**

Nome Completo (conforme documento de identificação):

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

RG:

CPF:

Filiação:

E-mail:

Endereço de Residência (contendo rua, bairro, cidade e CEP):

**Cargo: 2º Secretário**

Nome Completo (conforme documento de identificação):

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

RG:

CPF:

Filiação:





E-mail:

Endereço de Residência (contendo rua, bairro, cidade e CEP):

**Cargo: 1º Tesoureiro**

Nome Completo (conforme documento de identificação):

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

RG:

CPF:

Filiação:

E-mail:

Endereço de Residência (contendo rua, bairro, cidade e CEP):

**Cargo: 2º Tesoureiro**

Nome Completo (conforme documento de identificação):

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

RG:

CPF:

Filiação:

E-mail:

Endereço de Residência (contendo rua, bairro, cidade e CEP):



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Eu (**preencher o nome**), (**preencher a profissão**), Secretário Municipal de Saúde de (**preencher o município**), DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE estou na investidura plena de minhas atribuições perante o município de (**preencher o município**), empossado ou nomeado no cargo de Secretário Municipal de Saúde, sendo que na sobrevinda de eventual afastamento, exoneração, impedimento legal ou judicial, que me aparte de minhas funções; condição precípua de ser qualificado como associado ou membro do CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - COSEMS/RS concordo nos termos do Estatuto do COSEMS/RS, que não farei mais parte do Conselho, ou não estarei apto a concorrer de seus cargos diretivos.

Por fim, afirmo como verdade o acima declarado, para que surtam seus direitos jurídicos e legais efeitos.

(**local/município**), **data**, **mês** e **ano**.

---

Assinatura



### ANEXO III Cronograma Eleitoral

Prazo	Atividade	Observação
10/12/2024	Publicação e divulgação do Regulamento da Eleição contendo o Informativo do período de inscrição das Chapas até 10/01/2025, às 23:59 min. e com instruções de envio dos documentos da chapa ao e-mail <a href="mailto:comissao.eleitoral@cosemrs.org.br">comissao.eleitoral@cosemrs.org.br</a>	As inscrições devem ser enviadas ao e-mail <a href="mailto:comissao.eleitoral@cosemrs.org.br">comissao.eleitoral@cosemrs.org.br</a> O edital está disponível no site oficial do COSEMS/RS: <a href="https://www.cosemrs.org.br">https://www.cosemrs.org.br</a> .
10/12/2024	Publicação da relação dos membros impedidos de ser votados	Será divulgado no site oficial do COSEMS/RS: <a href="https://www.cosemrs.org.br">https://www.cosemrs.org.br</a> .
10/01/2025	Encerramento das inscrições de candidatura chapa para as Eleições	As inscrições encerram às 23:59 min. do dia 10/01/2025.
10/01/2025	Publicação da convocação da Assembleia Geral Online	Convocação dos eleitores para participarem da Assembleia Eleitoral. Site: <a href="https://www.cosemrs.org.br">https://www.cosemrs.org.br</a>
13/01/2025	Divulgação das Chapas Homologadas	Será divulgado no site oficial do COSEMS/RS: <a href="https://www.cosemrs.org.br">https://www.cosemrs.org.br</a> .
15/01/2025	Encerramento do prazo para impugnação da(s) chapa(s) homologadas	Publicar a existência ou não de impugnação no site do COSEMS/RS, nos termos do Regulamento Eleitoral.
17/01/2025	Último dia para a deliberação da Comissão Eleitoral sobre o julgamento da(s) impugnação(ões)	Publicar o extrato do julgamento da(s) impugnação(ões) pela Comissão Eleitoral, nos termos deste Regulamento.
21/01/2025	Assembleia Eleitoral Online	Dados de acesso publicados no site do COSEMS/RS no dia 10/01/2025.
21/01/2025	Apresentação das propostas da(s) chapa(s)	As propostas da(s) chapa(s) ocorrerão durante a Assembleia Eleitoral Online.
21/01/2025	Eleição + Divulgação dos Resultados	Ocorre durante a Assembleia Eleitoral Online.
21/01/2025	Divulgação dos Resultados	Será divulgado no site oficial do COSEMS/RS: <a href="https://www.cosemrs.org.br">https://www.cosemrs.org.br</a> .
23/01/2025	Fim do prazo para interposição de recursos contra a chapa vencedora	Pela Comissão Eleitoral nos termos do Regulamento.
26/01/2025	Último dia para a Deliberação da Comissão Eleitoral sobre o julgamento do(s) recurso(s)	Publicar o extrato do julgamento do(s) recurso(s) pela Comissão Eleitoral, nos termos do Regulamento.
27/01/2025	Encerramento das atividades da Comissão Eleitoral, com a sua dissolução, e realização dos atos de Registro da Ata de Posse dos novos eleitos	Pela Secretaria Executiva e área de apoio do COSEMS/RS.